

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CARTA CONVITE Nº 03/2023 – EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Itiquira - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, localizada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP nº 78.790-000, PROPOSTA para o OBJETO indicado no item 2, pertinente à LICITAÇÃO que será **realizada no dia 06 de setembro de 2023, às 09:00hrs (horário de Cuiabá-MT)**, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal 663/2009 e normas legais e regulamentares aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2. A contratação a ser realizada será de forma indireta.

1.3. Os documentos de habilitação, bem como, a proposta, deverão ser ENTREGUES no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, **até as 08:00 hrs (horário de Cuiabá-MT) da data acima designada**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CONVITE Nº 03/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CONVITE Nº 03/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA)

1.4. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **“Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte”** visando ao exercício dos direitos previstos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações e lei municipal 663/2009, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

1.5. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com os termos do presente instrumento convocatório e de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- VII – MINUTA DO CONTRATO;
- VIII DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

2

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR, conforme descrição constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desta Carta Convite.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 51.840,00** (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Os valores indicados no Anexo I correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa: **01.031.001.2186 - 3.3..90.39.00 – Serviços de Consultoria** do orçamento da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT do presente exercício.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

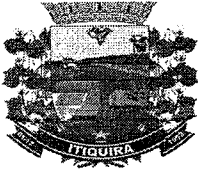
5.1. Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 horas da data e horário indicado no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se á, requerimento, podendo o mesmo ser feito presencialmente ou por e-mail (licitacao@itiquira.mt.leg.br) a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, com apresentação do certificado de cadastro.

5.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de ITIQUIRA - MT, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3. Que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.4. Que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação;

5.2.5. Impedidas de participar, por ato de ofício da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, em virtude de inidoneidade praticada anteriormente, por constatação de irregularidades no cadastro, ou qualquer outro fator superveniente;

6. DOS ENVELOPES

6.1. O “Envelope nº 1 – Habilitação” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, sendo composto por:

6.1.1. **REGISTRO CADASTRAL:** no caso de empresa especializada **não** convidada, **CERTIFICADO** de registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT.

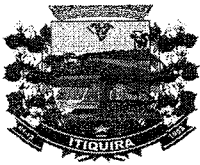
6.1.2. **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social.

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

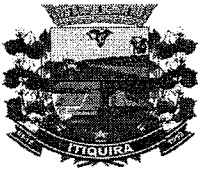


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, respectivo domicílio tributário;
- c.2.1) para empresa de domicílio tributário do Estado de Mato Grosso a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela procuradoria-geral do estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ;
- c3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), perante a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, vigente à época da abertura dos envelopes de habilitação;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, incluindo pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Meryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

g) A fim de comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as licitantes assim enquadradas deverão apresentar:

g1) Certidão de Enquadramento de ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e;

g2) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC nº 123 art. 42 e suas alterações e Lei Municipal 663/09).

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de habilitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput, e suas alterações).

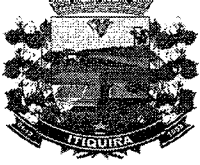
6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº 123 art. 43 e suas alterações).

6.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**;

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis

Maryellen
José Elvino



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO VIII**;

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO IV**;

6.1.5. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.1.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.8. Se o licitante se constitui em matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.9. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.1.10. Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das Empresas convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1.11. A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.12. Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2;

6.1.13. A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.2. O “Envelope nº 2 – Proposta Financeira” deverá conter:

6.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais;
- b) Indicação obrigatória dos preços unitários e total global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar o objeto desta licitação, dentro dos prazos, especificações e quantitativos constantes deste edital e seu ANEXO I;

6.2.3. Cada concorrente deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.2.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.2.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

6.2.6. A proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

6.2.8. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor máximo por item indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

6.2.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

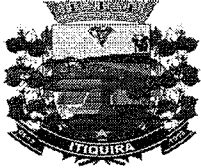
6.2.10. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.2.11. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei Municipal 663/09, e demais normas suplementares aplicáveis.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste

Maryellen
João Adelino



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

7.1.1 – Caso alguma ME ou EPP apresente documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista defeituosa, proceder-se-á conforme descrito no item 6.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

7.2. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

7.3. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.4. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5 - Serão desclassificadas:

7.5.1. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório;

7.5.2 - As propostas com valores superiores ao estabelecido neste edital, conforme planilha que compõe o Anexo I;

7.5.3 - Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estes, aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

Meryllen
João Cleto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.6 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

7.7 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC nº 123 art. 44 caput).

7.7.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123 art. 44 parágrafo 1º).

7.7.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123 art. 45, inc. I).

7.7.3- Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

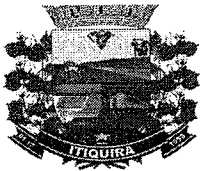
7.7.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 6.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC nº 123/2006 e LEI MUNICIPAL 663/2009 CARTA CONVITE Nº 03/2023 RAZÃO SOCIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA</p>

7.7.5 Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

7.7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123 art. 45 inc. III).

Meryellen
Adelino de Souza Campos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

7.7.5.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123 art. 45, inc. II).

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº 123 art. 45, § 1).

7.6.8 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento, mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.6.9 – Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93. (§ 3.º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Em até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

8.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Administração cabem recurso, que deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da Ata.

8.4.1. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

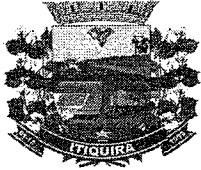
8.4.3. Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;

8.4.4. O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações oriundas desta licitação serão formalizadas mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra esta carta convite como ANEXO VII.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.1.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 9.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.1.4. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, (art. 43, § 1º, da Lei complementar 123/2006, e suas alterações).

9.1.4.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação;
- b) a revogação da licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e suas alterações).

9.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

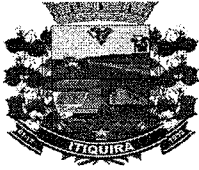
9.5. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e seu prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. O foro do contrato será o da Comarca de Itiquira – MT.

10. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

10.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4 - Executado, o objeto será recebido:

11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Federal 8.666/93.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato, ou seja, na entrega do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção injustificada de até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção injustificada entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção injustificada superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na Lei;

11.2.1 - Para cálculo da multa prevista, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida;

11.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente desta licitação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.5. Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.2.3 deste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.7. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições correspondentes ao período e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que acompanha a proposta da Contratada e o presente instrumento, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar o descritivo e quantidades dos serviços executados no período.

12.2 - Processada a medição, a Contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal. O documento fiscal, juntamente com a medição e demais documentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis a contar da referida autorização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.3 - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

12.4 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

- a) A apresentação da relação de empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados e;
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.

12.5 - A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

13. DAS INFORMAÇÕES

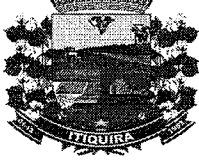
13.1. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.leg.br.

13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data indicada no subitem 1.1 deste ato convocatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da sede da Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT, além de efetuadas diretamente aos interessados.



PODER LEGISLATIVO

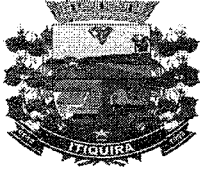
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ITIQUIRA - MT, 28 de Agosto de 2023.

Câmara Municipal de ITIQUIRA – MT
Rosângela Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Legislativa 87/2023

~~Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT~~
José Carlos Batista
Vereador/Presidente

Meryellen
povo cidadão



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (MESES)	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR	12	XXXXXXXX	XXXXXXXX

20

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O e-Social foi criado pelo Decreto nº 8.373/2014, regulamentado pela Resolução do Comitê Diretivo do e-Social Nº 5, de 02 de outubro de 2018.

2.1.2. O novo cenário legal a partir da implantação do e-Social, exige com que as empresas e os órgãos da administração pública, se adaptem às exigências legais com prazos já definidos.

2.1.3. Desde a sua implantação, o e-Social, é a única forma dos órgãos e instituições unificarem o envio dos dados sobre seus trabalhadores ao Governo. Assim, importante ressaltar, que todos que tem trabalhadores, devem usar o e-Social, de forma obrigatória. Noutros termos, tanto órgãos públicos, ligados diretamente ao Poder Central nas esferas federal, estadual e municipal; quanto Prefeitura, fundações públicas, empresas públicas, agências reguladoras e sociedade de economia mista estão obrigadas a informar ao governo usando o e-Social.

menyellen
João Cláudio



2.1.4. Importa frisar, que todos os prestadores de serviço, pessoa física ou jurídica, que possuem alguma obrigação estatutária, trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da Legislação vigente, estará obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do e-Social e EFD-Reinf.

2.1.5. Assim, a orientação do quadro de servidores da Câmara, se faz necessário, com escopo de adquirir conhecimento teórico e prático no que diz respeito ao e-Social e EFD-Reinf.

A capacitação e orientação dos servidores tem adquirido atualmente grande importância, em uma realidade cada vez mais automatizada, e requer dos mesmos, novas abordagens profissionais, exigindo-se em alguns casos, inclusive, novas competências.

2.2 DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.2.1. Embora o TCU recomenda-se que em todas as licitações sempre que possível deverá ser realizado o parcelamento do objeto, no presente caso, tendo em visto que o objeto pretendido trata-se de consultoria, com um único objetivo (consultoria no envio e preenchimento do e-social), é inquestionável a inviabilidade da divisão do objeto. E, por consequência, a opção pelo menor valor.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Orientação de Consultoria no envio das informações do e-Social em conformidade como o Manual de Orientações do e-Social, bem como da EFD-Reinf.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Orientação na parametrização e configuração dos softwares envolvidos na geração, validação e envio dos arquivos;

4.2. Acompanhamento junto aos usuários responsável da contratante, durante a geração, validação e transmissão dos arquivos;

4.3. Orientação para confirmação de recebimento e validação por parte dos órgãos governamentais, acompanhando e realizando possível retificações.

4.4. Orientação durante a vigência do contrato, no envio, conferência e validação das informações do e-Social, EFD-Reinf e DCTFweb;

4.5. Os serviços serão prestados remotamente por meio de e-mail, telefone, de demais aplicativos utilizados por ambas as partes, devendo em caso menos complexos ser respondido em no máximo 24 horas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 4.6. A contratada está obrigada a realizar ao menos 1 (uma) visita presencial mensal;
- 4.6.1. Durante a visita mensal será realizado o treinamento de um servidor designado pela secretaria de administração.
- 4.7. Em caso de necessidade de mais de 1 visita mensal a Contratante deverá comunicar a Contratada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo para execução dos trabalhos serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A periodicidade das fases e os pagamentos previstos inicialmente como mensais, poderão, justificadamente, ser antecipados ou postergados, para que a execução dos serviços obedeça fielmente aos prazos previstos na legislação vigente à época e sejam realizados a contento.

6. DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes no decorrer do contrato, salvo em caso de prorrogação, que terá por base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA acumulado nos últimos 12(doze) meses.

22

7. DA FORMA DOS PAGAMENTOS

- 7.1. Os pagamentos serão realizados até o 5 dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhado do relatório de execução.
- 7.2. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.
- 7.3. O pagamento dos serviços contratados será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas oriundas dessa contratação, correrão por conta dos créditos alocados na Lei Orçamentária Anual vigente na data da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Marcelo
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 9.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Itiquira - MT, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A contratante se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.5. A existência da fiscalização da contratante de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 9.6. A Câmara, poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:
- 10.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 10.3. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- 10.4. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;

marcelo
João Cleto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10.7. Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;

10.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;

10.9. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;

10.10. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

10.11. A contratada está obrigada a realizar ao menos 1 (uma) visita presencial mensal;

10.12. Durante a visita mensal será realizado o treinamento de um servidor designado pela secretaria de administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24

11.1. A Câmara, durante a vigência do contrato compromete-se a:

11.2. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;

11.3. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;

11.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da contratante, relacionadas à execução do contrato;

11.5. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros;

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

12.2. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global.

J

Maryellen

João Adelino



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

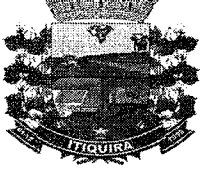
12.3. O valor global estimado para a presente aquisição, consta item 3 – do preço - do respectivo edital.

12.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

ITIQUIRA-MT, 28 de agosto de 2023

Câmara Municipal de ITIQUIRA – MT
Rosângela Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Legislativa 87/2023

Câmara Municipal de ITIQUIRA - MT
José Carlos Batista
Vereador/Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR.

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Agência	Conta corrente	Banco

ITEM	OBJETO	TIPO	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR	SERV	12		
VALOR TOTAL					

26

A presente Proposta apresenta o valor total de

Valor por extenso

Validade da Proposta: _____

Início dos Serviços: _____

Forma de Pagamento: _____ LOCAL- UF, DATA

NOME
CARGO

[Handwritten signature]
Meryellen
José Alcides



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

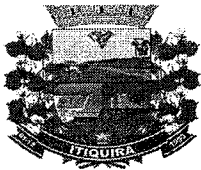
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro

LOCAL- UF, DATA 27

NOME
CARGO

[Handwritten signature]
meryellen

[Handwritten signature]
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO IV - (Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos da ativa exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa ou empregado de empresas públicas ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento a vedação disposta no item 3.4.1, alínea „c“, sendo de inteira responsabilidade do Compromissário a fiscalização dessa vedação (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90) e (Art. 17, XI, Lei 13.473/2017).

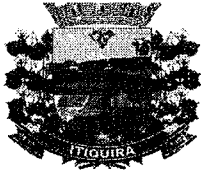
LOCAL- UF, DATA, de de 2023.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO V

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A Câmara do Município de _____

Ref.: Edital de licitação pública modalidade de Carta Convite N°. xx/2023 ____ / ____ -
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o Sr. _____, portador(a) do R.G n°. _____/SSP _____, CPF n° _____, a nos representar junto à prefeitura do Município de _____, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Carta Convite xx/2023, marcado para o dia xx/xx/2023 às xx:00 horas, o (a) qual tem amplos poderes para representar a sociedade outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

LOCAL/DATA.

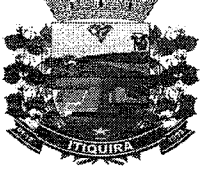
29

Assinaturas

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

Meryellen

João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal de Itiquira-MT- 663/2009, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 663/2009.

LOCAL-UF, de de 2023.

30

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Merijellen
João Batista



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro Santo Antônio, CEP nº: 78.790-000, ITIQUIRA- MT, inscrita no CNPJ sob o CNPJ:00.176.362/0001-38, representado neste ato por seu Presidente, xxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF Nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, ITIQUIRA-MT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com endereço, representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, decorrente do Processo Licitatório modalidade Carta Convite nº xx/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

31

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA , ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA- MT, BEM COMO TREINAMENTO DE SERVIDOR conforme constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Carta Convite nº xx/2023, e da proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas ‘in loco’ na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$xxxxxxxxx

Meryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ xxxxxxxxxxxx

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

3.4 - Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado ao Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

3.9- O reajuste será efetuado com base no Índice de Preço ao consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

32

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia xx/xx/202x, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.

4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias antes da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

Código da Ficha	14
Órgão	01 Câmara Municipal de Itiquira
Unidade	01 Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

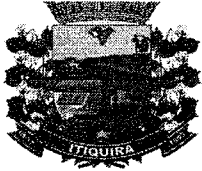
6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.

6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Consultores, visando o sucesso da Administração Pública;

6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

Handwritten signatures and notes:
Rita
Meryellen
povo eleito



- 6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;
- 6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante;
- 6.2.12 - A contratada está obrigada a realizar ao menos 1 (uma) visita presencial mensal;
- 6.2.13 - Durante a visita mensal será realizado o treinamento de um servidor designado pela secretaria de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

7.1 Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, considerando a revogação das penalidades da Lei 8.666/1993.

35

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Meryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SÃO CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO:

1. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à

Meryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este

38



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.


12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIROA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


Meryellen
João Cláudio



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ITIQUIRA- MT; xx de xxxx de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA -MT
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

**EMPRESA
NOME RESPONSÁVEL
CONTRATADA**

40

*Meryellen
João Cleto*



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data de de 2023.

Nome da Proponente

Nome do Representante Legal

CNPJ/MF

Merizellen
João Cláudio